

EDUCAÇÃO BÁSICA

1. A INSTITUIÇÃO ADVENTISTA CENTRAL BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL RA-GO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60833910/0082-42 mantenedora das unidades educacionais adventistas, torna pública a realização do Processo Seletivo para Concessão de Bolsas de Estudo para o ano letivo 2022, em conformidade com a Lei nº 12.101/2009, Decreto nº 8.242/2014, Portaria Normativa MEC nº 15/2017 e com o presente Edital, ofertando bolsas parciais de 50%, aplicáveis sobre o valor da anuidade escolar.

Nota Explicativa:

Para entendimento deste edital, considera-se:

- Aluno veterano bolsista – o postulante a renovação da bolsa de estudo.
- Aluno candidato novato à bolsa – o estudante interessado em cursar qualquer dos níveis do ensino básico oferecido pela Instituição, submetendo-se ao processo seletivo deste edital.
- Representante legal – pessoa maior de idade civil com direito legal de representação sobre o candidato a bolsa de estudo, seja por parentesco, no caso dos genitores ou demais através de instrumento judicial de responsabilidade.
- Alimentante – pessoa do grupo familiar que por decisão judicial ou escritura pública paga pensão alimentícia.
- Estudante – toda pessoa que se encontra em processo escolar independente da faixa etária, cujo interesse é dar continuidade nos estudos acadêmicos num estabelecimento educacional.

A BOLSA EDUCACIONAL abrange os seguintes níveis de ensino:

- a) Ensino Fundamental de 1º ao 9º ano.

1 DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 A análise para a possível concessão de bolsas de estudo (**BOLSA EDUCACIONAL**), de que trata este Edital, é processada a partir da avaliação do **formulário de Solicitação de Bolsa Educacional e da documentação apresentada pelos candidatos**. O formulário deverá estar devidamente preenchido, instruído com toda documentação e devolvido pelo interessado no prazo e local previstos neste Edital. **A falta de qualquer documento ou dado determina a devolução do processo como um todo;**

1.2 O preenchimento e a instrução do formulário de Solicitação de Bolsa Educacional supõem, respectivamente, completar os campos previstos com informações verídicas, cabais e incluir cópias comprovadas de todos os documentos listados neste Edital;

1.3 Visando contemplar o maior número possível de concessões de Bolsa Educacional, o referido processo estará aberto exclusivamente para candidatos que não possuem bolsa de estudo de qualquer natureza, uma vez que a bolsa não será acumulada com nenhum outro benefício, salvo em condições específicas a serem consideradas e avaliadas pela Administração da (s) mantida (s);

1.4 Com objetivo de não impedir vagas comprometidas através de matrículas efetivadas, os referidos alunos bolsistas para renovação, e na abertura de inscrição para novatos, somente aos alunos não matriculados na unidade escolar. Tal critério visa evitar o possível impedimento de outros estudantes serem matriculados devido a vaga ocupada pela matrícula efetivada. Além disso, resultará em quantitativo instável de alunos pagantes para o cálculo de oferta de bolsas de estudo durante processo seletivo;

2 DOS REQUISITOS BÁSICOS

2.1 O candidato para ter o seu pedido analisado, deverá satisfazer os seguintes requisitos:

2.1.1 Apresentar e entregar toda documentação necessária para formalização da inscrição no processo seletivo para bolsa educacional;

2.1.2 Não apresentar documentação incompleta para efetivar inscrição;

2.1.3 Comprovar renda bruta mensal **per capita** (por pessoa) de até 1½ (um e meio) salários-mínimos para a bolsa integral, e até 3 (três) salários-mínimos para bolsas parciais de 50%;

2.1.4 Não estar participando de outro tipo de benefício público, exceto financiamento, transferência de renda, tais como: Benefícios de Prestação Continuada, Bolsa Família e outros;

2.1.5 Ter a frequência mínima obrigatória aos alunos, correspondente a 75% da carga horária do curso (para alunos bolsistas veteranos);

2.1.6 Manter aproveitamento pleno no curso quanto ao desempenho acadêmico, considerando-se que os itens abaixo apresentados poderão ser fatores de critérios complementares excludentes do benefício:

- Retido
- Indisciplina (postura e boa conduta), em sala de aula ou fora;
- Faltas em excesso.

Tal condição deverá ser avaliada com base no Relatório de acompanhamento bimestral do aluno (a) bolsista durante o ano letivo, com registro da coordenação pedagógica ou orientadora, e psicólogo (a), caso tenha, e parecer final do (a) assistente social, mediante as intervenções e encaminhamentos efetivados.

2.1.7 Inscrever-se no Processo Seletivo para **BOLSA EDUCACIONAL** nas datas previstas neste Edital.

3 DA INSCRIÇÃO

3.1 Em razão do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, decorrente das condições impostas pela pandemia do Covid-19, a **Instituição Adventista de Educação** está atendendo somente com horário agendado;

§ 1º Os alunos beneficiários das bolsas de estudo de que trata esta Lei, ou seus pais ou responsáveis, quando for o caso, respondem legalmente pela veracidade e autenticidade das informações por eles prestadas.

§ 2º Compete à entidade de educação confirmar o atendimento, pelo candidato, ao perfil socioeconômico e aos demais critérios estabelecidos pelo Ministério da Educação.

§ 3º As bolsas de estudo poderão ser canceladas a qualquer tempo, em caso de constatação de falsidade da informação prestada pelo bolsista ou seu responsável, ou de inidoneidade de documento apresentado, sem prejuízo das demais sanções cíveis e penais cabíveis.

3.6 O horário de atendimento será de 09:00h as 16:00h com horário agendado;

3.8 Para a análise da **Bolsa Educacional** o acadêmico (a) ou aluno (a) deverá apresentar a documentação descrita ao final deste Edital no prazo estabelecido.

3.9 **A concessão de bolsas para alunos novatos (bolsistas) estará condicionada a disponibilidade de vagas.**

3.10 O aluno veterano que perdeu a data estabelecida, poderá inscrever no edital de alunos novatos respeitando as datas estabelecidas deste edital, concorrendo com estes em iguais condições.

3.11 Para os alunos ingressantes no ano letivo compreendido neste edital, será dada prioridade para aqueles oriundos de famílias de baixa renda incluídos no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), que se enquadrem no perfil socioeconômico exigido pela Lei nº 12.101/2009.

3.12 Terão prioridade os alunos inscritos no CadÚnico em relação aos demais programas sociais, desde que compatíveis com os critérios estabelecidos nesse edital, em especial, no que tange a renda per capita bruta familiar, que é base para se aferir o direito de bolsa integral ou parcial.

ALUNOS NOVATOS – CADASTRO DE RESERVA
PERÍODO DE CADASTRO SOCIOECONÔMICO 17/01/2022 a 18/03/2022

4. DAS VAGAS DISPONÍVEIS

4.1. Bolsas de estudo na proporção de 1 (uma) bolsa de estudo integral para cada 5 (cinco) alunos pagantes;

4.2. Para cumprimento da proporção acima citada, a entidade concederá uma bolsa de estudo integral para cada nove alunos pagantes e bolsas de estudo parciais de 50% (cinquenta por cento), quando necessário para o alcance do número mínimo exigido, conforme item 4.1.

5. DA CONCESSÃO

5.1 A concessão da Bolsa Educacional prevista neste Edital, será ANUAL a partir da mensalidade de JANEIRO DE 2022, após parecer social e análise da Comissão de bolsas de estudo.

- 5.2 A Bolsa Educacional será concedida respeitando o critério de até 1½ (um e meio) salários-mínimos per capita familiar para a bolsa integral e até 3 (três) salários-mínimos per capita familiares para Bolsa Educacional de 50%, conforme Lei nº 12.101/2009, Decreto Regulamentar nº 8.242/2014 e Portaria Normativa nº 15/2017;
- 5.3 A Bolsa Educacional incidirá sobre o valor **(bruto)** cobrado em cada parcela, respeitando-se o limite de disciplinas de cada fase de ensino da educação básica;
- 5.4 O percentual da Bolsa Educacional incidirá sobre o número de créditos ou valor contratado, **no ato da matrícula**, não podendo haver acréscimos durante o ano letivo, em que a Bolsa Educacional foi concedida.
- 5.5 **Aluno bolsista parcial com inadimplência não terá sua bolsa renovada, caso permaneça tal inadimplência até a 1ª etapa da divulgação do resultado, conforme o item 7.**
- 5.6 Não haverá compensação do benefício com outras parcelas já pagas.
- 5.7 Os Funcionários da **INSTITUIÇÃO ADVENTISTA** e seus dependentes, cônjuges, companheiros, filhos menores de 24 anos, independente da unidade mantida onde estiverem lotados e/ou em exercício, não poderão participar desta seleção, caso a renda per capita exceda 3 (três) salários mínimos.

6 DA CLASSIFICAÇÃO/ DESCLASSIFICAÇÃO

- 6.1 A classificação dos candidatos ao benefício será a partir do perfil socioeconômico e obedecerá a seguinte ordem prioritária:
- 1º - Proximidade da residência;
- 2º - Tipo de residência (própria, cedida, financiada ou alugada);
- 3º - Doença grave;
- 4º - Sorteio.
- 6.2 O estudante que tiver maioria civil e/ou representante legal que omitir ou prestar informações e/ou documentação falsa poderá ter o benefício cancelado, mesmo que o fato seja constatado no decorrer do ano, ficando na obrigação de restituir todas as parcelas usufruídas indevidamente, até a data do cancelamento, independentemente da época em que foi constatado o fato delituoso.

7 DO RESULTADO

O resultado dos alunos selecionados para concessão de Bolsa Educacional será comunicado aos responsáveis via telefone, e-mail, divulgado no mural e/ou portal da unidade educacional, conforme disponibilidade de vagas.

8 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 8.1 A inscrição do candidato implica na aceitação das normas que regem o Processo Seletivo de Bolsa Educacional deste Edital;
- 8.2 A falta de qualquer documento ou descumprimento dos prazos levará ao imediato indeferimento do pedido e ao consequente arquivamento do processo;
- 8.3 Com base na legislação vigente, os estudantes portadores de deficiência terão tratamento prioritário, desde que atendam às normas deste Edital;
- 8.4 A Bolsa Educacional é concedida nos moldes da proporção definida pela legislação regente;
- 8.5 **O preenchimento dos requisitos estabelecidos neste Edital, bem como, a entrega da documentação, dentro de prazos estabelecidos, não garante, por si só, a concessão da Bolsa Educacional;**
- 8.6 O prazo deste Edital refere-se ao ano de 2022.
- 8.7 O preenchimento de vagas decorrentes de prorrogação de prazo do Edital obedecerá à lista de espera proveniente dos classificados não divulgados na lista anterior desta seleção, desde que todos os requisitos para a concessão do benefício sejam preenchidos;
- 8.8 Para a análise da renda per capita familiar bruta mensal será considerado o valor bruto dos proventos percebidos pelos membros do grupo familiar;
- 8.9 Estão excluídos do cálculo de que trata o item 8.8:
- 8.9.1. Os valores percebidos a título de:
- auxílios para alimentação e transporte;
 - diárias e reembolsos de despesas;
 - adiantamentos e antecipações;
 - estornos e compensações referentes a períodos anteriores;

- e) indenizações decorrentes de contratos de seguros;
- f) indenizações por danos materiais e morais por força de decisão judicial.
- 8.9.2. Os rendimentos percebidos no âmbito dos seguintes programas:
- a) Programa de Erradicação do Trabalho Infantil;
 - b) Programa Agente Jovem de Desenvolvimento Social e Humano;
 - c) Programa Bolsa Família e os programas remanescentes nele unificados;
 - d) Programa Nacional de Inclusão do Jovem - Pró-Jovem;
 - e) Auxílio Emergencial Financeiro e outros programas de transferência de renda destinados à população atingida por desastres, residente em municípios em estado de calamidade pública ou situação de emergência;
 - f) demais programas de transferência condicionada de renda implementados pela União, Estados, Distrito Federal ou Municípios.
- 8.9.3. Também serão excluídos o montante pago pelo alimentante a título de pensão alimentícia, exclusivamente no caso de decisão judicial, acordo homologado judicialmente ou escritura pública que assim o determine.
- 8.10 A solicitação de Bolsa Educacional é analisada pelo (a) assistente social, o(a) qual emite parecer social quanto classificação ou desclassificação do(a) candidato (a).
- 8.11 Caso seja detectada a inverdade na declaração (DECORE com Certificação digital) de rendimentos emitida pelo contador, o mesmo poderá ser denunciado junto ao Conselho Regional de Contabilidade do seu Estado de registro;
- 8.12 Não haverá recurso para revisão de Bolsas Educacionais, já concedidas, indeferidas, canceladas ou para ingressos de novos candidatos ao benefício fora do prazo deste Edital;
- 8.13 A inscrição do(a) candidato(a) não assegurará a concessão de Bolsa educacional, conseqüentemente, a mantida não poderá responsabilizar-se em decorrência do período do processo seletivo por eventual perda de vaga na rede de ensino público ou privado. Desse modo, recomenda-se ao (a) candidato (a) a bolsista novato (a), a reserva de vaga na rede pública. Para os veteranos, a depender da condição de bolsas para renovar, a mantida poderá indicar a necessidade de reserva de vaga na rede pública;
- 8.14 O estudante poderá esclarecer suas dúvidas quanto ao Edital e à documentação necessária na unidade educacional local ou setor de atendimento para Filantropia;
- 8.15 As omissões e os esclarecimentos adicionais relativos a este Edital serão supridos e prestados pela Comissão de bolsas das unidades educacionais/ mantidas;
- 8.16 O Estudante que solicitar transferência para outra unidade educacional, tendo sido contemplado com Bolsa Educacional não terá garantia de sua manutenção;
- 8.17 Não haverá compensação de Bolsa Educacional não usufruída;
- 8.18 Na avaliação para concessão de Bolsa Educacional cujo(os) membro(os) do grupo familiar possua(am) EMPRESA será considerado a sua tributação jurídica correspondente, através do INFORME DE RENDIMENTO do proprietário ou sócio proprietário emitido pela Receita Federal do Brasil - RFB e a DECORE com Certificação Digital;
- 8.19 **Nenhum documento poderá ser entregue após o prazo final estabelecido neste Edital, salvo substitutivo quando solicitado por qualquer unidade da Instituição Adventista no prazo por este determinado;**
- 8.20 O candidato e/ou aluno que não tenha sido contemplado com a Bolsa Educacional poderá solicitar a devolução dos documentos que instruíram o processo de seleção de bolsas de estudo até o último dia útil do mês de março de 2022, sob pena de tais documentos serem descartados pela Instituição;
- 8.21 Não será possível, retirar nenhuma cópia, do processo;
- 8.22 A categorização de Pessoa com Deficiência – PcD para comprovação documental deve ser de acordo com previsto no art. 4, do Decreto nº 3.298/1999;
- 8.23 Os casos omissos serão resolvidos pela Reitoria e/ou Diretoria de cada mantida (estabelecimento educacional) da Instituição.

DOCUMENTAÇÃO PARA AFERIR PERFIL SOCIOECONÔMICO

1. DOCUMENTOS PESSOAIS

() Cópia da Certidão de Nascimento de todas as pessoas do grupo familiar menores de 18 anos de idade;

() **Cópia do CPF do candidato(a) a bolsa educacional é obrigatório, seja qual for a idade do(a) candidato(a);**

() **Cópia do RG se tiver**, ou seja, facultativo para o candidato (a) a bolsa educacional, menor de 18 anos, e obrigatório a partir de 18 anos de idade;

() Cópia da Certidão de Casamento dos pais ou do estudante e de outros membros do grupo familiar, se forem casados. Em caso de união estável, apresentar declaração com firma reconhecida, juntamente com a certidão de nascimento de ambos;

() Caso, os pais do(a) candidato(a) e/ou estudante sejam separados judicialmente ou divorciados a cópia da Certidão de Casamento com a averbação ou partilha de bens, ou mediante apresentação de carta de sentença ou documento que o substituir com a certidão de casamento;

() Cópia da certidão de nascimento do(a) responsável legal - caso seja solteiro(a);

() Cópia da certidão de óbito do cônjuge, caso alguém do grupo familiar seja viúvo(a);

() Cópia do CPF e RG de todas pessoas do grupo familiar a partir de 18 anos de idade;

() Guarda e Tutela: O aluno que esteja sob a guarda legal de pessoa, diferente de seus pais, deverá apresentar Termo de Guarda Judicial (provisória ou definitiva);

() Para estrangeiros - Cópia do Registro Nacional de Estrangeiros (RNE - naturalizado brasileiro).

2. DECLARAÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA

2.1 Pessoa Física:

() Apresentar todas as páginas e o recibo de entrega da última declaração do Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF) feita conforme tabela progressiva da Receita Federal do Brasil - RFB, **de todos os membros do grupo familiar a partir de 18 anos de idade ou emancipados;**

() Aos membros do grupo familiar com idade a partir de 18 anos de idade ou emancipados que **não sejam obrigados a fazer a Declaração de Imposto de Renda, apresentar declaração com tal informação**, a qual poderá ser escrita e assinada pelo próprio interessado, conforme previsto na Lei nº 7.115/83.

Fonte: <https://receita.economia.gov.br/formularios/declaracoes-e-demonstrativos/declaracao-de->

[isento/declaracao-de-isento-do-imposto-de-renda-pessoa-fisica-doc](#)

A referida declaração deve ter firma reconhecida em cartório;

2.2 Pessoa Jurídica

() **Proprietário ou sócio proprietário de empresa** (regime tributário **NÃO** SIMPES NACIONAL) deve apresentar Escrituração Contábil Fiscal – ECF Y600 (Identificação e Remuneração de Sócios, Titulares, Dirigentes e Conselheiros) e Informe de Rendimentos (ano exercício anterior) emitidos pela empresa para apresentar a Receita Federal;

() **Microempresa - ME ou Empresas de Pequeno Porte – EPP: Optantes da tributação pelo SIMPLES NACIONAL**, deve apresentar a Declaração **DEFIS** – Declaração de Informações Socioeconômicas Fiscais (ano exercício anterior);

() **Microempreendedor Individual – MEI:** deve apresentar a Declaração Anual do Simples Nacional para o Microempreendedor Individual (**DASN-SIMEI**), também conhecida como Declaração Anual de Faturamento (ano exercício anterior);

() **Empresa condição INATIVA:** deve apresentar Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais - DCTF ou DCTFweb (último mês declarado sem movimento financeiro);

() **Empresa condição DADA BAIXA:** deve apresentar Certidão de Baixa emitida pela Secretaria da Receita Federal – RFB, disponível no sítio (<http://idg.receita.fazenda.gov.br>).

3. CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDENCIA SOCIAL (CTPS)

Para todos os membros do grupo familiar a partir de 18 anos, mesmo os que estiverem desempregados, forem estagiários, funcionários públicos (celetista), militar, aposentado, autônomo, profissional liberal e proprietário/sócio de empresa

() **CTPS–IMPRESSA:** apresentar cópia da CTPS das páginas: nº de série, qualificação civil, contrato de trabalho (penúltima e última com registro e a página em branco imediatamente subsequente a estas). Trazer também cópia se possuir CTPS anterior, com registros na atual CTPS.

() **CTPS–DIGITAL:** apresentar e entregar o extrato previdenciário do Cadastro Nacional de Informações Social – CNIS.

Acesso ao CNIS pelo portal www.inss.gov.br “MEU INSS” ou aplicativo “Meu INSS”

Obs.: O número da CTPS Digital é o mesmo número do CPF.

Para solicitar CTPS Digital basta baixar o aplicativo ou acessar por meio da web, no endereço: <https://www.gov.br/trabalho>.

Caso não possua CTPS impressa por motivo de perda ou roubo, apresentar o extrato previdenciário do Cadastro Nacional de Informações Social – CNIS.

Se nunca teve CTPS e nem vínculo empregatício (carteira assinada), então solicitar CTPS Digital para impressão das páginas: dados pessoais, qualificação civil, últimas anotações e contratos, e fazer cadastro no portal do Meu INSS para obter a emissão do “Extrato Previdenciário (CNIS)”, a fim de apresentar ambos documentos para comprovação.

Para funcionários públicos de regime estatutário, ou seja, Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, o qual nunca obteve CTPS, seja funcionário ativo ou inativo (aposentado) deve apresentar o “Extrato Previdenciário (CNIS)”.

4. COMPROVANTE DE RENDIMENTOS

NOTA: As declarações emitidas com as assinaturas das testemunhas, identificadas com nome completo e número do RG e CPF, deverão ser enviadas também as cópias dos respectivos documentos e número de contato telefônico.

As testemunhas devem ser “maior capaz”, ou seja, 18 anos de idade acima, com capacidade para ciência da responsabilidade quanto a informação testemunhada. Evitar que as testemunhas sejam parentes de primeiro grau e moradores do mesmo domicílio.

() **CONTRACHEQUE/HOLERITE** ou declaração de firma empregadora, dos ÚLTIMOS SEIS MESES TRABALHADOS *independentemente se for* trabalhador da área pública ou privada ou funcionário desta Instituição;

() **Proprietário ou sócio de empresa (regime tributário NÃO SIMPLES NACIONAL):** deve apresentar Escrituração Contábil Fiscal – ECF Y600 (Identificação e Remuneração de Sócios, Titulares, Dirigentes e Conselheiros), o Informe de Rendimentos - IR (ano exercício anterior) e a DECORE com Certificação Digital, constando a remuneração dos últimos 03 (três) meses, devidamente emitida e assinada por profissional de Contabilidade, que deverá emitir tal documento, de acordo com critério em Edital;

() **Microempresas - ME ou Empresas de Pequeno Porte – EPP:** optante da tributação pelo **SIMPLES NACIONAL**, deve apresentar a Declaração DEFIS – Declaração de Informações Socioeconômicas Fiscais (ano exercício anterior) e a **DECORE, com Certificação Digital** constando a remuneração dos últimos 03 (três) meses, devidamente emitida e assinada por profissional da Contabilidade, que deverá emitir tal documento, de acordo com critério em Edital;

() **Microempreendedor – MEI:** deve apresentar a Declaração Anual do Simples Nacional para o Microempreendedor Individual (**DASN-SIMEI**), também conhecida como Declaração Anual de Faturamento (ano exercício anterior) e a **DECORE com Certificação Digital**, constando a remuneração dos últimos 03 (três) meses, devidamente emitida e assinada por profissional de Contabilidade. Caso não tenha condição para emissão da DECORE com Certificação Digital deverá apresentar Declaração do próprio punho ou digitada sobre a ocupação e o rendimento médio bruto mensal dos últimos seis (6) meses, registrado em cartório ou com assinatura de duas testemunhas, com identificação nominal e números do RG e CPF, cópia dos três últimos boletos do DAS (Documento de Arrecadação do Simples Nacional), e se possível cópia de EXTRATO (S) BANCÁRIO (S) pelo menos dos três últimos meses, abrangendo todas as contas bancárias em nome do (s) postulante (s);

- **Empresa condição INATIVA:**

NÃO OPTANTE SIMPLES NACIONAL - deve apresentar Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais **DCTF** ou **DCTFweb** (último mês declarado sem movimento financeiro)

-OPTANTE SIMPLES NACIONAL (ME OU EPP) – DEFIS (sem movimentação financeira)

-OPTANTE SIMPLES NACIONAL (Microempreendedor) – DASN/SIMEI (sem movimentação financeira);

- **Empresa condição DADA BAIXA:** deve apresentar Certidão de Baixa emitida pela Secretaria da Receita Federal – RFB, disponível no sítio (<http://idg.receita.fazenda.gov.br>);

NOTA: As declarações emitidas com a assinaturas das testemunhas, identificadas com nome completo e número do RG e CPF, deverão ser enviadas também as cópias dos respectivos documentos e número de contato telefônico.

As testemunhas devem ser “maior capaz”, ou seja, com 18 anos de idade acima com capacidade para ciência da responsabilidade quanto a informação testemunhada. Evitar que as testemunhas sejam parentes de primeiro grau e moradoras do mesmo domicílio.

() **Trabalhador autônomo (ocupação urbana ou rural)** ou profissional liberal: deve apresentar cópia das Guias de Recolhimento ao INSS dos últimos 03 (três) meses, que comprove a condição de autônomo e renda através de Declaração de Rendimento de Autônomo, conforme seja a renda média mensal bruta dos últimos 6 (seis) meses auferida pelo trabalhador, reconhecida em cartório ou com a assinatura de duas testemunhas com identificação nominal e número do RG e CPF, e se possível cópia de EXTRATO (S) BANCÁRIO (S) pelo menos dos três últimos meses, abrangendo todas as contas bancárias em nome do (s) postulante (s). Na hipótese de não ter, apresentar declaração reconhecida firma em cartório ou com a assinatura de duas testemunhas com identificação nominal e número do RG e CPF;

() **Trabalhador informal (ocupação urbana ou rural):** deve apresentar Declaração de Rendimento conforme seja a renda média mensal bruta dos últimos 6 (seis) meses auferida pelo trabalhador informal. A comprovação através de declaração deverá ser do próprio punho ou digitado, mencionando que é trabalhador informal, isto é, que exerce atividade remunerada por conta própria e risco, mas que não se encontra na condição de segurado do INSS, informando suas fontes para subsistência (original), bem como a média mensal de rendimentos brutos, responsabilizando-se na forma da lei, por qualquer informação inverídica ou omissão. A declaração deverá ser assinada com firma reconhecida em cartório ou com a assinatura de duas testemunhas com identificação nominal e número do RG e CPF. Também apresentar se possível cópia de EXTRATO (S) BANCÁRIO (S) de pelo menos os seis (6) últimos meses, abrangendo todas as contas bancárias em nome do (s) postulante (s). Na hipótese de não os ter, apresentar declaração reconhecida firma em cartório ou com a assinatura de duas testemunhas com identificação nominal e através do número do RG e CPF;

() **Trabalhador Rural:** apresentar cópia do documento para comprovar sua atividade rural (Anexo)*

() **Estagiário(a):** apresentar cópia do Contrato de Estágio e Termo Aditivo (se houver), e a declaração de rendimentos do órgão competente, desde que conste a vigência e o valor da remuneração;

() **Candidato (a) ou pais/responsáveis legais separados judicialmente ou não:** apresentar cópia do comprovante atualizado de recebimento da pensão alimentícia ou declaração de ajuda financeira constando o valor recebido. Caso não haja nenhum tipo de ajuda, também deverá ser apresentada declaração de tal fato, com firma reconhecida em cartório ou com assinatura de duas testemunhas com identificação nominal e número do RG e CPF;

() **Aposentados ou Pensionistas (invalidez ou por morte):** apresentar o comprovante do *recebimento* de proventos emitido pelo INSS (detalhamento de rendimentos previdenciários) referente aos seis (6) últimos meses ou extrato do benefício (acessar site www.inss.gov.br ou www.previdenciasocial.gov.br);

() **Previdência Privada:** As pessoas do grupo familiar que recebem deverão apresentar cópia do comprovante atualizado desse benefício;

() **Rendimento através de receitas de aluguéis, arrendamento de bens móveis e imóveis:**
Contrato de Locação com as firmas reconhecidas das partes (locatário e locador) em Cartório com a assinatura de duas testemunhas com identificação através do número do RG e CPF, ou DECORE com CERTIFICAÇÃO DIGITAL;

() **Rendimentos por ajuda financeira e regular** de pessoa que não faça parte do grupo familiar: (tal como mutirão para contribuir no pagamento da mensalidade escolar ou quaisquer outras contribuições semelhantes) apresentar Declaração referente aos seis últimos meses, com firma reconhecida em cartório **ou** com a assinatura de duas testemunhas com identificação nominal e o número do RG e CPF;

() **Beneficiário de programa social - Bolsa Família** ou outros de transferência de renda: apresentar cópia do extrato de recebimento do Bolsa Família);

() **Benefício de Prestação Continuada – BPC:** apresentar cartão e comprovante atualizado de recebimento do INSS;

() **Desempregado(a) ou do lar:** apresentar declaração do próprio punho ou digitado, mencionando que está desempregado e não exerce atividade remunerada por opção própria, informando suas fontes para subsistência (original) com firma reconhecida em cartório ou com a assinatura de duas testemunhas com identificação nominal, número do RG e CPF, e se possível cópia de EXTRATO(S) BANCÁRIO(S) dos seis últimos meses, abrangendo todas as contas bancárias em nome do (s) postulantes (s). Na hipótese de não os ter, fazer constar na própria declaração acima e apresentar “Extrato Previdenciário (CNIS)”;

() **Comprovante de cadastro no CADÚNICO – NIS (apresentar cópia).**

Responsável legal ou candidato maior de idade apresentar comprovante de cadastro no CadÚnico do grupo familiar, se cadastrado e não beneficiário de programa de transferência de renda para comprovação com o identificador NIS – Número de Identificação Social (atualizado até dois anos de validade);

5. BENS MÓVEIS E IMÓVEIS

() **BENS MÓVEIS** – (automóvel, moto, etc.): apresentar documentação do (s) bem (ns), e se financiado o último boleto;

() **BENS IMÓVEIS** – (casa, sítio, apartamento, etc.): IPTU se tiver, e caso seja financiado o último boleto;

5. COMPROVANTE DE DESPESA E RESIDÊNCIA COM MORADIA:

() **MORADIA:**

Imóvel Locado (alugado): apresentar cópia do contrato de locação vigente com **firma reconhecida ou declaração** digitada ou do próprio punho com assinatura de duas testemunhas com identificação nominal, número do RG, CPF e cópia do último recibo ou boleto de pagamento;

Imóvel Financiado: apresentar cópia do contrato de financiamento e última prestação ou boleto de pagamento (não precisa estar quitado);

Imóvel Próprio: apresentar cópia da escritura pública ou particular, ou contrato de compra e venda com a escritura em nome do proprietário anterior ou o respectivo IPTU;

Imóvel Cedido ou de Posse: apresentar Declaração do proprietário ou do morador do imóvel sobre a moradia cedida reconhecida em cartório ou com a assinatura de duas testemunhas com identificação através do número do RG e CPF.

() **SAÚDE:**

Doença Crônica: Apresentar o laudo e/ou parecer médico, assim como o receituário médico e as notas fiscais atualizadas;

Convênio Médico/ Plano de Saúde: apresentar a última parcela ou boleto do convenio/plano de saúde.

Observação: Caso candidato (a) a bolsa de estudo seja pessoa com deficiência apresentar laudo ou parecer médico para o cadastro do Censo Escolar.

() **TRANSPORTE:** comprovante pagamento mensal ou contrato de transporte escolar.

() **EDUCAÇÃO:** apresentar cópia do contrato de prestação de serviços educacionais particular de educação básica e/ou educação superior, caso tenha

outro(s) estudante(s) no grupo familiar, e último comprovante ou boleto de mensalidade.

() **CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA, ÁGUA, TELEFONE E INTERNET:** apresentar o comprovante do último mês, o qual também será comprovante/boleto de residência atualizado.

6. RENDIMENTO ACADÊMICO

Boletim do último bimestre cursado (para alunos veteranos)

Cópia do histórico escolar (somente para alunos novos). Caso não tenha o histórico escolar, poderá apresentar boletim dos bimestres cursados.

ATENÇÃO: As DECLARAÇÕES devem ser feitas em folha OFÍCIO A4, próprio punho ou digitado, sem rasuras, reconhecida em cartório ou com assinatura de duas testemunhas com identificação nominal, número do RG e CPF. **TRAZER AS CÓPIAS** de documentos em papel OFÍCIO A4

OUTROS DOCUMENTOS PODERÃO SER SOLICITADOS, DEPENDENDO DE CASOS ESPECÍFICOS.

IMPORTANTE: NÃO RECEBER DOCUMENTAÇÃO INCOMPLETA, NEM FORA DOS PRAZOS ESTABELECIDOS.

NOTA: Nas situações em que o candidato a bolsa de estudo não puder apresentar algum dos documentos exigíveis para o seu caso, com exceção de documentos de comprovação de rendimento, poderá apresentar um relato de próprio punho informando os motivos do impedimento, com firma (assinatura) reconhecida em cartório ou a assinatura com identificação nominal e número do RG e CPF de duas testemunhas, a fim de ser analisada a justificativa para o aceite da condição ou não, com prazo determinado para envio ou entrega do referido documento.

Realização:
INSTITUIÇÃO ADVENTISTA DE EDUCAÇÃO

Goiânia, 18 de outubro de 2021

Renato Domingues

Superintendente Geral da Região Administrativa